



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Altera o inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Projeto nº 2/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, João Wagner Antoniol, Juraci Scheffer, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.(...)

(...)

§8º (...)

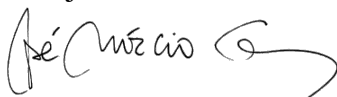
I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

(...)."



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de janeiro de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Nilton Aparecido Militão
1º Vice-Presidente



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário